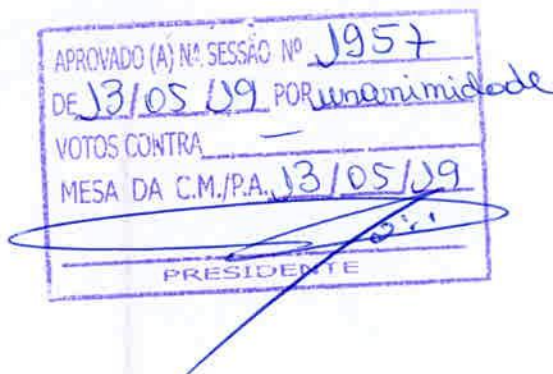




CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 10 /2019.



"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LAGOA DA PEDRA MUNICIPAIO DE PAULO AFONSO-BA e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LAGOA DA PEDRA MUNICIPIO DE PAULO AFONSO-BA , fundada em 31 de maio de 1998, situada no Povoado Lagoa da Pedra s/n , área rural - Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com CNPJ do MF nº . 02.695.718/0001-75

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 5º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 967/2003.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.


JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -



JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LAGOA DA PEDRA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO-BA é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada em 1998 e em funcionamento desde 31 de maio de 1998 , portanto há mais de 21 (vinte e um) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LAGOA DA PEDRA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2019



JOSÉ ABEL SOUZA

- Vereador -

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
POVOADO LAGOA DA PEDRA

CNPJ: 02.695.718/0001-75

Ofício nº001/2018

Exmº.Sr.

José de Abel

M.D Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso-BA

Nesta,

Ao tempo em que Cumprimentamos a V.Sa. , Solicitamos o apoio no sentido de oficializar esta associação com a Lei Municipal de reconhecimento de Utilidade Pública.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Sa. Os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Michele Xavier dos Santos

Michele Xavier dos Santos

Presidente da Associação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.695.718/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LAGOA DA PEDRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO *****	NUMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICIPIO *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF **
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO CONTUMAZ		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/01/2019 às 12:30:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Lagoa da Pedra.

Aos trinta e um dia do mês de Maio do Ano de Hum mil novecentos e noventa e oito, no Povoado Lagoa da Pedra- Município de Paulo Afonso-Estado da Bahia, reuniram-se na Escola Municipal Imaculada da Conceição, as pessoas a seguir indicadas, com o propósito de constituírem uma Associação de Produtores Rurais so forma de sociedade civil sem fins lucrativos: Glaucia Pereira da Silva, brasileira, 34(trinta e quatro)anos, solteira, Técnica Agrícola, natural de Paulo Afonso-BA, R.G.2.793.183 SSP/Ba. CPF. 465.858.185-04, residente me Paulo Afonso-Ba; Valdelice Pereira da Silva, brasileira, 49(quarenta e nove)anos, casada, Agricultora, natural de Paulo Afonso-Ba., R.G. 5.007786 SSP/BA., CPF. 534.593.505-04, residente em Lagoa da Pedra; Maria do Socorro Farias, brasileira, 49(quarenta e nove)anos, solteira, Agricultora, natural de Araçagi-PB, R.G. 0684931699 SSP/BA, CPF 011.042.987-75, residente em Lagoa da Pedra; Cícera Maria da Conceição Silva, brasileira, 37(trinta e sete)anos, casada, Agricultora, natural de Poço da Folha-SE, R.G. 1.121.626 SSP/Al, CPF.953.425.165-87, residente em Lagoa da Pedra; Alzeni da Silva Andrade, brasileira, 32(trinta e dois)anos, solteira, Agente Comunitária, natural de Paulo Afonso-Ba., R.G. 4.814.343 SSP/BA., CPF. 466.956.135-91, residente em Malhada Grande; José Roberto Pereira da Silva, brasileiro, casado, 28(vinte e oito)anos, Agricultor, natural de Paulo Afonso-BA., R.G. 874 088 SSP/Al., CPF. 466.956.135-91, residente em Lagoa da Pedra; Valderlea Pereira da Silva, brasileira, 21(vinte e um)anos, solteira, Estudante, Natural de Paulo Afonso-Ba., R.G. 11.308.729 SSP/Al., residente em Lagoa da Pedra; Alessandro Andrade Silva, Brasileiro, 25(vinte e cinco) anos, casado Agricultor, natural de Paulo Afonso-Ba., R.G. 1076241 SSP/Al, CPF 943.713.504-53, residente Lagoa da Pedra; Suely da Silva Oliveira, brasileira, 32(trinta e dois)anos, casada, Estudante, natural de Paulo Afonso-BA., R.G. 4.230.212 SSP/BA, CPF. 488.592.905-97, residente em Lagoa da Pedra; Maria José Pereira de Sá, brasileira, 20(vinte)anos, solteira, Professora, natural de Paulo Afonso-Ba. R.G. 06714582 56 SSP/BA., residente Lagoa da Pedra; José Cláudio Pereira da Silva, brasileiro, 24(vinte e quatro)anos, solteiro, Estudante, natural de Paulo Afonso-BA., R.G. 6.511.957 SSP/BA., CPF 650.126.075-20, residente Lagoa da Pedra; Carlos Correia Bezerra, brasileiro, 43(quarenta e três)anos, casado, Agricultor, natural de São Paulo-SP., R.G. 04106749 7 SSP/RJ., CPF 492.461.437-87, residente na Malhada Grande e Manoel Pereira da Silva Filho, brasileiro, 39(trinta e nove) anos, casado Agricultor, natural Paulo Afonso-BA., R.G. 4.249889 SSP/BA., CPF. 531.483.125-20, residente em Lagoa da Pedra. Todos acima identificados moram no Município de Paulo Afonso- Estado da Bahia. Para coordenar os trabalhos a Assembléia escolheu a senhorita Glaucia Pereira da Silva que convidou a mim Alzeni da Silva Andrade para lavrar a Ata. Seguidamente se procedeu a leitura e discussão do Estatuto Social o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto de todos presentes e de todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalhos a Assembléia procedeu a eleição para membros da Diretoria: **PRESIDENTE:** Alessandro Silva Andrade; **VICE -PRESIDENTE:** Carlos Correia Bezerra; **1º SECRETARIO:** Suely da Silva Oliveira; **2º SECRETARIO:** Vanderlea Pereira da Silva; **1º TESOUREIRO:** Maria José Pereira de Sá; **2º TESOUREIRO:** Alzeni da Silva Andrade; **CONSELHO FISCAL EFETIVOS:** Manuel Pereira da Silva Filho, José Cláudio Pereira da Silva e José Roberto

Pereira da Silva; **CONSELHO FISCAL SUPLENTE**: Maria do Socorro Farias, Cícera Maria da Conceição Silva e Valdelice Pereira da Silva. Todos membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta ata. Após a eleição e tomada posse de todos os membros, o Presidente da mesa a senhorita Glaucia Pereira da Silva, declarou definitivamente constituída a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Lagoa da Pedra, com administração e sede no Povoado Lagoa da Pedra-Município de Paulo Afonso-Estado da Bahia, sociedade civil sem fins lucrativos, criada no artigo do código civil Brasileiro que terá objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuária e para melhorar as condições de vida de seus associados. A Assembléia deliberou ainda por unanimidade, fixar 1,00(um) real o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício social. E nada mais havendo a tratar os trabalhos foram encerrados e eu Alzeni da Silva Andrade, que servi de secretaria, lavrei esta ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim e todos os presentes.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA: Glaucia Pereira da Silva

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA: Alzeni da Silva Andrade

ADVOGADO N.º A. O. B.

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO: Alessandro Andrade Silva

1º SECRETARIO: Suely da Silva Oliveira

2º SECRETARIO: Vanderlea Pereira da Silva

1º TESOUREIRO: Maria José Pereira de Sá

2º TESOUREIRO: Alzeni da Silva Andrade

CONSELHO FISCAL EFETIVOS: Manoel Pereira Silva Filho, José Cláudio Pereira da Silva e José Roberto Pereira da Silva

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Maria do Socorro Farias, Cícera Maria da Conceição Silva e Valdelice Pereira da Silva.

SÓCIOS FUNDADORES:

1. Carlos Alberto Pereira da Silva
2. Gilmar do Nascimento
3. Valteno da Silva
4. Elionor da Silva
5. Valmir Pereira de Sá
6. Euclides P. da Silva
7. Edimison Ferreira Lima
8. Janice Santos da Silva
9. José P. da Silva Filho
10. Maria do Socorro Campos
11. Orlando Ferreira Campos
12. Elenita Gomes de Oliveira
13. Maria Cristina Moreira dos Santos
14. Iraci Pereira da Silva
15. Alzenita P. da Silva
16. Vandete Pereira da Silva
17. Valdenice Pereira de Sá

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO - BA

18. Ozeas P. da Silva
19. Ailma Pereira da Silva
20. Vandeci Pereira da Silva
21. Josefa da Silva
22. Maria Luzia dos Santos
23. Rejane Pereira da Silva
24. M^{te} Arnaldo P. da Silva
25. Alessandra Andrade Silva
26. Antônio P. da Silva
27. Reinada Maria do Santos
28. Manoel Andrade dos Santos
29. Antônio P. da Silva
30. Antenor Oliveira
31. José P. da Silva
32. José Carlos Pereira da Silva
33. Cícero L. Nascimento
34. Joselio Silva Nascimento
35. Audalio da Silva
36. Luiz Delmiro da Silva
37. Gilvanete Maria da Silva
38. M^{te} José Ferreira dos Santos
39. Ailton P. da Silva
40. Adriano Andrade Silva
41. Abdias Soares da Silva
42. Gildo dos Santos Silva
43. Benivaldo Pereira da Silva
44. Rosimeire da Silva Oliveira
45. Givanildo dos S. Silva
46. Edilson da Silva
47. José Orlando P. da Silva
48. João Bezerra Sobrinho
49. Maria Margarida Silva
50. Nevitom Joaquim Nascimento
51. Alenildo Andrade Soares da Silva
52. Maria P. da Silva Sá
53. João P. da Silva
54. Abel P. da Silva
55. Carlos Correia Bezerra-Vice-Presidente

Registro Pessoas Jurídicas — Paulo Afonso-BA.

Prenotado em 17 de julho de 1998

Protocolado sob n.º 585 fls. 79 do L. A-01

Registrado sob n.º — fls. — do L. —

Registro das Pessoas Jurídicas.

Averbado AVJ-445, fls. 31/32 L-C.

Ocorrência Ata da Assembleia de Constituição da Assoc. Com. das Prod. -
tores Rurais do Pov. Barra da Pedra.

Oficial

Paulo Afonso, 17 de julho de 1998.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO - BA

Esta ata e cópia fiel transcrita do livro próprio.

Presidente:

Alexandre Andrade Silva

Alexandre Andrade Silva
co que dou fé.
Em testemunha da verdade
Paulo Afonso, 16.07.1998
Alta Ferreira Soares
ABF:1A



REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

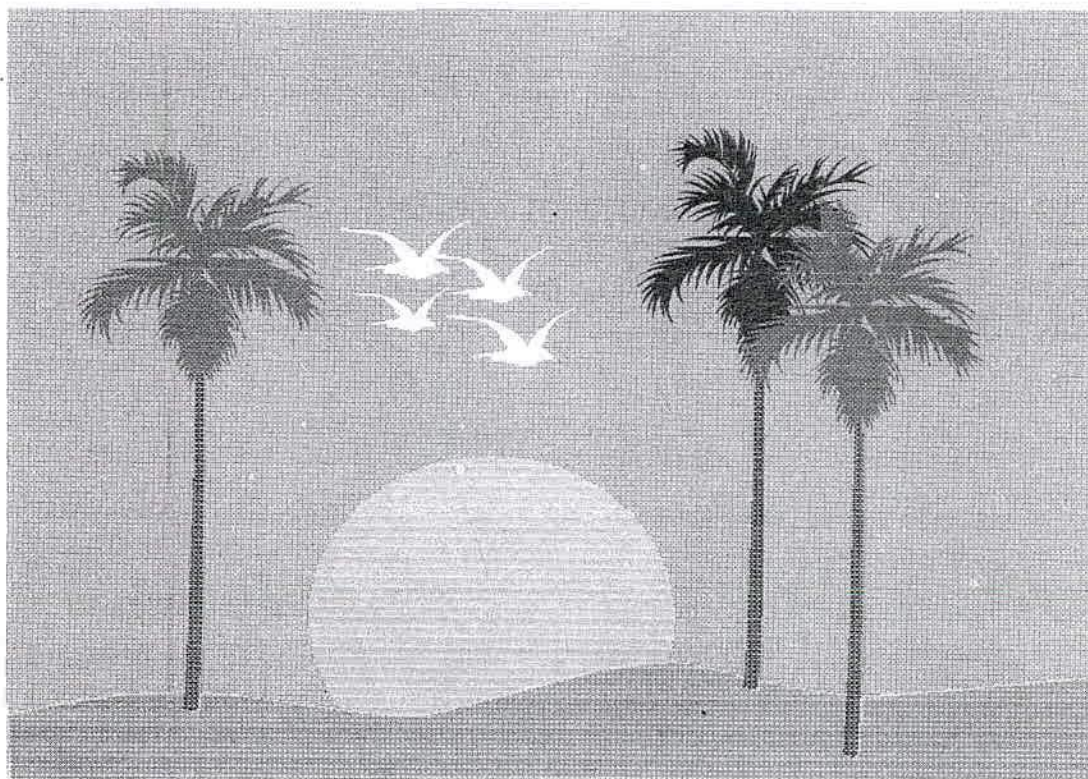
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA

SUB-OF. - M^{re} LENY BATISTA B. DE FREITAS

Av. Apolônio Sales n.º 663

PAULO AFONSO - BA

**ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS
PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DO POVOADO
LAGOA DA PEDRA**



ESTATUTO

Fundada em: 31/05/98

AV. APOLO 110 - 111
PAULO AFONSO - BA
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
POVOADO LAGOA DA PEDRA

SUMÁRIO

CAPÍTULO	I	Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo
CAPÍTULO	II	Dos Associados
- SEÇÃO	I	Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão
- SEÇÃO	II	Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades
CAPÍTULO	III	Do Patrimônio
CAPÍTULO	IV	Dos Órgãos Sociais
- SEÇÃO	I	Da Assembléia Geral
- SEÇÃO	II	Da Administração e Fiscalização
CAPÍTULO	V	Da Contabilidade
CAPÍTULO	VI	Dos Livros
CAPÍTULO	VII	Da Dissolução
CAPÍTULO	VIII	Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Lagoa da Pedra é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede no Povoado Lagoa da Pedra, Município de Paulo Afonso e fóro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação é a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamentos, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização dos insumos e da produção;
- c) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres, cooperativas e órgãos públicos, voltados para os interesses comunitários sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
POVOADO LAGOA DA PEDRA

Art. 6º - Podem ingressar na associação os produtores do Povoado Lagoa da Pedra e circunvizinhos, que concordem com a disposição deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A Admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negado.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado, ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 10º - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 90 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O Associado, que estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o empregado.

Art. 11º - São direitos e deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 13º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções proveniente de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados é o Órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15º - A Assembléia reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
POVOADO LAGOA DA PEDRA**

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder título honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo ou sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18 - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o Capítulo V e seus artigos.

Art. 19º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Art. 20º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º - A Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Parágrafo Único - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 22º - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelo membros do Conselho Fiscal.

PAULO AFONSO - BA
**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
POVOADO LAGOA DA PEDRA**

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 24º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25º - A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, **permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.**

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomada na Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária e relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 24º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25º - A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, **permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.**

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomada na Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária e relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

PAULO AFONSO

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
POVOADO LAGOA DA PEDRA**

Art. 27º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anual, com parecer do Conselho fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob a sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 32º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

~~DEULO AFUNGU - 17~~

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
POVOADO LAGOA DA PEDRA**

Art. 33º - REGIMENTO INTERNO - O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 34º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 membros efetivos e 03 suplente, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição, com renovação de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presente.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 36º - A Contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatório deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos livros

Art. 37º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados ou fichas;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livros de Atas de reunião das Assembléias Gerais;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléias;
- f) Livro Caixa;
- g) Outros livros fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 38º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 39º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social da Solidariedade.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 40º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens e dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicado integralmente o "Superávit" eventualmente verificado em seus exercícios

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO - BA.

NOME

ASSINATURA

<u>CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA</u>	- Carlos Alberto Pereira da Silva.
<u>GILMAR DO NASCIMENTO</u>	- Gilmar do Nascimento
<u>ALZENI DA SILVA ANDRADE</u>	- Valtim B. da Silva
<u>ELIONOR DA SILVA</u>	- Elionor da Silva
<u>VALNIR PEREIRA DE SA</u>	- Valnir Carolina de Sa
<u>EDIMISON FERREIRA LIMA</u>	- Edimilson Ferreira Lima
<u>JANICE SANTOS DA SILVA</u>	- Janice Santos da Silva
<u>ARZENI DA SILVA ANDRADE</u>	- Arzenita P. da Silva Filho
<u>MARIA DO SOCORRO CAMPOS</u>	- Maria do Socorro Campos
<u>ORLANDO FERREIRA CAMPOS</u>	- Orlando Ferreira Campos
<u>ARZENI DA SILVA ANDRADE</u>	- Arzenita Gomes de Oliveira
<u>MARIA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS</u>	- Maria Cristina Moreira dos Santos
<u>IRACI PEREIRA DA SILVA</u>	- Iraci Pereira da Silva
<u>ALZENI DA SILVA ANDRADE</u>	- Arzenita Pereira da Silva
<u>VANDETE P. DA SILVA</u>	- Vandete P. da Silva
<u>VALDENICE P. DE SA</u>	- Valdenice P. de Sa
<u>(ZELAS) ARZENI DA SILVA ANDRADE</u>	- Zelaz P. da Silva
<u>AILMA PEREIRA DA SILVA</u>	- Ailma Pereira da Silva
<u>VANDERCI PEREIRA DA SILVA</u>	- Vanderci Pereira da Silva
<u>ALZENI DA SILVA ANDRADE</u>	- Arzenita da Silva
<u>MARIA LUIZA DOS SANTOS</u>	- Maria Luiza dos Santos
<u>REGIANE PEREIRA DA SILVA</u>	- Regiane Pereira da Silva
<u>ARZENI DA SILVA ANDRADE</u>	- Arzenita P. da Silva
<u>MARIA DO SOCORRO FARIAS</u>	- Maria do Socorro Farias
<u>ALZENI DA SILVA ANDRADE</u>	- Arzenita P. da Silva
<u>ALESSANDRA ANDRADE SILVA</u>	- Alessandra Andrade Silva

ESTATUTATO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
POVOADO LAGOA DA PEDRA

NOME

ASSINATURA

ALCER MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA - ~~Alcira Maria da Conceição Silva~~
 MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO - ~~Manoel Pereira da Silva Filho~~
 ALZENI DA SILVA ANDRADE - ~~Antonio P. da Silva~~
 RENILDA MARIA DU SANTOS - ~~Renilda Maria dos Santos~~
 MANOEL ANDRÉ DOS SANTOS - ~~Manoel André dos Santos~~
 ALZENI DA SILVA ANDRADE - ~~Antonio P. da Silva~~
 VALDELICE PEREIRA DA SILVA - ~~Valdelice Pereira da Silva~~
 ALZENI DA SILVA ANDRADE - ~~Antonio P. da Silva~~
 INTENDOR OLIVEIRA - ~~Antonio Oliveira~~
 JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA FILHO - ~~Carlos Pereira da Silva~~
 ALZENI DA SILVA ANDRADE - ~~Antonio B. do Nascimento~~
 JOSEMO SILVA NASCIMENTO - ~~Gaselino Silva Nascimento~~
 HUMANO DA SILVA - ~~Cardealio Vaz Silva~~
 ALZENI DA SILVA ANDRADE - ~~Antonio da Silva~~
 GILVANETE MARIA DA SILVA - ~~Gilvanete Maria da Silva~~
 MARIA JOSÉ PEREIRA DE SAÍ - ~~Maria José Pereira de Sá~~
 ALZENI DA SILVA ANDRADE - ~~Antonio José Ferreira dos Santos~~
 JOSÉ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA - ~~José Claudio Pereira da Silva~~
 ALZENI DA SILVA ANDRADE - ~~Antonio Pereira da Silva~~
 ALZENI DA SILVA ANDRADE - ~~Almi da Silva Andrade~~
 ADRIANO ANDRADE SILVA - ~~Adriano Andrade Silva~~
 ALZENI DA SILVA ANDRADE - ~~Antonio Soares Silva~~
 SUELY DA SILVA OLIVEIRA - ~~Suely da Silva Oliveira~~
 GILDO DOS SANTOS SILVA - ~~Gildo dos Santos Silva~~
 BENEVALDO PEREIRA DA SILVA - ~~Benevaldo Pereira da Silva~~
 ROSEMEIRE DA SILVA OLIVEIRA - ~~Rosemeire da Silva Oliveira~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 15 /2019

Projeto de Lei nº. 10/2019, que "Dispõe sobre o **Reconhecimento de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LAGOA DA PEDRA MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, e dá outras providências".

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº. 10/2019 de autoria do Vereador José Abel Souza.

PARECER:

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fulcro no artigo 50, Parágrafo 4º, alínea "a", considera o presente Projeto de suma importância.

Todavia, para que haja reconhecimento da utilidade pública às entidades de Direito Privado, faz-se necessário a observância de alguns critérios fixados pela **Lei Municipal de Nº 662/91, de 19 de dezembro de 1991**, os quais caberá a Comissão de Constituição e justiça deliberar sobre a ausência dos requisitos legais.

Por fim, ante o exposto a presente comissão representada pelos seus membros, optam pela aprovação, condicionado ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Ver. Alexandre Fabiano da Silva - PHS
PRESIDENTE

Ver. Edilson Medeiros de Freitas - MDB
RELATOR

Ver. Cícero Bezerra de Andrade - PP
MEMBRO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>10320</u>		
EM <u>07</u>	<u>05</u>	DE 20 <u>19</u>
<u>Nº</u>		
Secretaria Administrativa		